



GRUPO PARLAMENTAR

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 403/XIV/1.ª**

### **RECOMENDA AO GOVERNO A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO SOCIAL E RECUPERAÇÃO ECONÓMICA PARA O MUNICÍPIO DE OVAR, RELATIVAS À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO CORONA VIRUS – COVID 19**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito nacional e internacional, declarada pela OMS, em 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do coronavírus SARS-CoV-2 como uma pandemia, a Autoridade de Saúde Regional do Centro determinou, em 17/03/2020, o encerramento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais no município de Ovar, bem como a limitação de movimentação, de pessoas, de e para o concelho de Ovar, devido à existência de perigo para a saúde pública, nomeadamente de risco de contágio de COVID-19.

Esta determinação inicial, para o período de 18/03/2020 a 02/04/2020, foi prorrogada, nos mesmos termos, para o período de 03/04/2020 a 18/04/2020.

Na mesma data, na respetiva decorrência e confirmando a situação epidemiológica, foi ativado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e, por despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna (Despacho n.º 3372-C/2020, de 17 de março), foi reconhecida a necessidade de declaração da situação de calamidade no Município de Ovar.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-D/2020, de 19 de março, foi declarada a situação de calamidade, a vigorar até dia 2 de abril, e que, entre outras medidas, determinou o encerramento de: i) todos os serviços públicos,



GRUPO PARLAMENTAR

da administração central ou local, exceto hospitais e centros de saúde, unidades militares, forças e serviços de segurança, serviços de socorro, comunicações, abastecimento de água e energia e recolha e tratamento de resíduos; ii) estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto os de venda a retalho de bens alimentares e de saúde e higiene, designadamente mercearias, padarias, minimercados, supermercados e hipermercados, bem como farmácias, bancos e postos de abastecimento de combustíveis, venda de jornais, revistas e tabaco, e de estabelecimentos de serviços de manutenção e reparação de veículos motorizados, e equipamentos informáticos e atividades funerárias e conexas; iii) estabelecimentos industriais, com exceção daqueles relativos a setores essenciais ao funcionamento da vida coletiva, como os destinados à alimentação e à saúde humanas e animais e respetivas embalagens.

Foi ainda fixada uma cerca sanitária municipal, passando a estar interdidadas as deslocações por via rodoviária de e para o município de Ovar, exceto:

i) as de profissionais de saúde e de medicina veterinária, elementos das forças armadas e das forças e serviços de segurança, serviços de socorro e empresas de segurança privada; ii) as de regresso ao local de residência habitual; iii) para abastecimento do comércio e produção alimentar, farmacêutico, de combustíveis e de outros bens essenciais, bem como o transporte de mercadorias necessárias ao funcionamento das empresas excecionadas a laborar; iv) para abastecimento de terminais de caixa automático; v) para reparação e manutenção de infraestruturas de comunicações, de esgotos, de águas, de transporte de eletricidade, de transporte de gás e de outras cujas características e carácter urgente não possam ser adiadas; e vi) as justificadas por razões de urgência, devidamente fundamentada, ou casos de força maior ou de saúde pública.



GRUPO PARLAMENTAR

Foi também determinada a proibição de tomada e largada de passageiros do transporte ferroviário nas estações e apeadeiros do Município de Ovar.

Ora, considerando a avaliação da execução das medidas adotadas no quadro da situação de calamidade local e a pronúncia da Autoridade da Saúde Regional do Centro no sentido da necessidade de manutenção da cerca sanitária ao Município, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18-B/2020, de 2 de abril, prorrogou os efeitos da declaração de situação de calamidade no município de Ovar, mantendo, até 17 de abril de 2020, as medidas restritivas anteriormente definidas.

Entretanto, fazendo apelo a prerrogativa legalmente estabelecida, o Ministério da Economia e Transição Digital e o Ministério da Administração Interna, ouvido o Presidente da Câmara Municipal de Ovar, consideraram que, havendo um conjunto de estabelecimentos industriais de elevada importância no panorama nacional e que asseguravam a contínua disponibilidade de bens e equipamentos essenciais à vida coletiva, foram, sucessivamente, permitindo o funcionamento de determinados estabelecimentos industriais em função da sua importância no funcionamento da vida coletiva.

Assim, do que decorre da situação descrita, o município de Ovar, com um total de 55398 residentes e com uma população economicamente ativa de 27778 pessoas (Censos 2011), foi o primeiro dos 308 municípios a nível nacional a ver determinada uma cerca sanitária e outras medidas de confinamento obrigatório. Por força dessa situação, a atividade económica e social em Ovar estagnou, ou ficou fortemente condicionada, durante pelo menos 30 dias.

Assim e pese embora o quadro de medidas de apoio, à família e às empresas, já aprovadas, pela Assembleia da República e pelo Governo, dirigidas à universalidade do território português, importa, para o município de Ovar,



GRUPO PARLAMENTAR

nomeadamente para as pessoas, empresas e prestadores de serviços e IPSS, aí residentes ou que aí exercem atividade, e ainda para as empresas que fora do município empreguem mais de 50% de pessoas residentes em Ovar, definir um conjunto de medidas de apoio específicas que constituam não só uma atenuante à situação de crise já patente, mas também o relançar da respetiva economia.

**Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam o seguinte projeto de resolução:**

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que, para o município de Ovar, designadamente para as pessoas, empresas, prestadores de serviços e IPSS aí residentes ou que aí exercem atividade, e ainda para as empresas que fora do município empreguem mais de 50% de pessoas residentes em Ovar, sejam adotadas as seguintes medidas:

**I – Apoio às Pessoas:**

1 – Em matéria de subsídio de desemprego:

- a) Abolição do prazo de garantia para trabalhadores, independentes ou por conta de outrem, que ficaram em situação de desemprego em março, abril e maio de 2020;
- b) Majoração em 50% do período de concessão do subsídio de desemprego, em todos os escalões etários;

2 – Em matéria de IRS:



GRUPO PARLAMENTAR

- a) Dedução à coleta do custo de aquisição de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, designadamente: máscaras, viseiras, álcool-gel, fatos de proteção, num máximo de 250€;

3 – Outros:

- a) Alargamento das tarifas sociais de água, saneamento, gás, eletricidade;
- b) Majorar em 50% todos os apoios existentes, tendo como referência o IAS.

## **II – Apoio às empresas e prestadores de serviços (trabalhadores independentes):**

1 – Nas novas linhas de crédito criadas, dirigidas às PME – Pequenas e Médias Empresas, certificadas pelo IAPMEI:

- a) Possibilidade de acesso, sem limitação de CAE;
- b) Permitir que o prazo máximo das operações atinja 10 anos, com um período de carência de juros postecipados de 6 meses e de capital de 24 meses;
- c) Permitir que o sistema de Garantia Mútua cubra até 90% do valor financiado;
- d) Bonificação de 25% na Comissão de Garantia Mútua.

2 – Majoração em 50% do incentivo extraordinário à normalização da atividade da empresa, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 23 de março, na sua redação atual;

3 – Considerar como gasto do período de tributação para efeitos de determinação do lucro tributável o valor correspondente a 200% das despesas aquisição de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, associados à



GRUPO PARLAMENTAR

proteção de contágio do novo Coronavírus, por sujeitos passivos de IRC e de IRS, com contabilidade organizada.

**III – Apoio às IPSS, com valência centro de dia e estrutura residencial para idosos:**

1 – Apoio, em 50%, a fundo perdido ao Investimento na reestruturação dos respetivos edifícios por adaptação às normas que impeçam a propagação de vírus ou bactérias nos espaços habitáveis, num valor máximo 50 000 euros.

Palácio de São Bento, 27 de abril de 2020

Os Deputados,